DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6994/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5507/2024
PROTOCOLO	: 2339468
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPREV)
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: ELTON CESAR CHASTEL DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, do servidor Elton Cesar Chastel da Silva, graduado como subtenente-PM.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFPESSOAL) constatou a irregularidade em alguns documentos obrigatórios (ausência de assinatura em documentos e do demonstrativo da remuneração percebida no mês imediatamente anterior ao da transferência para a reserva remunerada - pç. 14).

Em seguida, esta relatoria converteu o julgamento em diligência, intimando o responsável a fim de que justificasse os apontamentos localizados pela equipe técnica (pç. 15).

Devidamente intimado, o jurisdicionado juntos os documentos devidamente assinados, bem como o documento faltante (pçs. 20-23).

Em seguida, os autos foram novamente enviados à DFPESSOAL que sugeriu pela regularidade do ato (pç. 25).

De igual forma, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu seu parecer (pç. 26).

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

O ato de transferência em apreciação, exteriorizado por meio da portaria “P” Ageprev 470, de 5 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado 11.550, de 8 de julho de 2024 (pç. 11), encontra-se devidamente formalizado, conforme indicado pela instrução.

O direito que o ampara é previsto pelo art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90-B, inciso I, “a” e “b”, todos da Lei Complementar Estadual 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual 275, de 20 de julho de 2020.

Vale transcrever o resumo da certidão de tempo de contribuição (pç. 8):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias	11.110 (onze mil cento e dez) dias

Os proventos da reserva remunerada, com integralidade e paridade, foram fixados em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, estando suas parcelas discriminadas conforme apostila de proventos (pç. 10).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS 88, de 3 de outubro de 2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS), acompanhando o entendimento da DFPESSOAL e do MPC, **DECIDO**:

I – Pela **LEGALIDADE** da transferência para a reserva remunerada apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, b, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012);

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do art. 70, § 4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para registro e demais providências necessárias.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAS/PVJ